

103/32
 01/2024 23/10/2024
 010621-222-302
 16/10/24
 Maril. 100

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 02-58/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, situado na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 50, Bairro Cinco, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0030-70, doravante denominada **COMODANTE**, representado neste ato pelo seu representante ao fim assinado, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, nos termos do art. 578 e seguintes do Código Civil vigente, os seguintes equipamentos:

1.2. Para armazenamento do oxigênio líquido a granel e a sua transformação em oxigênio gasoso, a empresa deverá fornecer gratuitamente, em regime de comodato (sem nenhum ônus para o CONTRATANTE), os seguintes equipamentos:

1.2.1. Tanque criogênico com capacidade de 15.000 a 20.000 litros (HOB) aproximadamente (OBS: Tanque atual pressão = 680 MBar e volume = 11.807 m3);

1.2.2. Tanque Criogênico com capacidade de 3.000 a 10.000 litros aproximadamente (UNSA).

1.2.3. Tanque Criogênico com capacidade de 3.000 a 10.000 litros aproximadamente (UPA HOB).

1.2.4. Tanque Criogênico com capacidade de 3.000 a 10.000 litros aproximadamente (NOVA MATERNIDADE-HOB).

1.2.5. Vaporizadores com capacidade de conversão de O2 líquido p/ O2 gasoso compatíveis com o consumo do HOB, UPA, UNSA E NOVA MATERNIDADE.

1.3. A empresa vencedora do processo licitatório também deverá fornecer gratuitamente, em regime de comodato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, **171 (CENTO E SETENTA E UM)** cilindros para armazenamento dos gases sendo:

1.3.1. **40 (QUARENTA)** cilindros c/ capacidade de 8,00 m3 aproximadamente p/ oxigênio (O2);

1.3.2. **14 (QUATORZE)** cilindros c/ capacidade de 28,00 Kg aproximadamente p/ óxido nitroso (N2O);

1.3.3. **05 (CINCO)** cilindros c/ capacidade de 12,00 Kg aproximadamente p/ dióxido de carbono não podendo sua capacidade inferior a solicitada (CO2);

1.3.4. **01 (UM)** cilindros c/ capacidade de 9,00 Kg aproximadamente p/ acetileno;

1.3.5. **105 (CENTO E CINCO)** cilindros de alumínio c/ capacidade de 1,00 m3 aproximadamente p/ oxigênio (O2);

1.3.6. **6 (seis)** cilindros c/ capacidade de 8 m³ p/ nitrogênio super seco aproximadamente.

1.3. A COMODANTE dá em Comodato, a título gratuito, os equipamentos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, ou enquanto durarem os estoques dos produtos da COMODANTE.

1.4. O COMODATÁRIO receberá os itens para utilização exclusiva, nos termos deste Contrato.

1.5. Os itens permanecerão nas dependências do COMODATÁRIO, ficando este responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, as alterações nos locais onde se encontram em uso no Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

1.6. O COMODANTE é titular e legítimo possuidor dos equipamentos dados em Comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO COMODANTE:

2.1.1. A licitante vencedora deverá instalar os tanques e vaporizadores e as centrais de cilindros para suprimentos reserva até o dia 15/10/2024 em todas as unidades, pois nosso atual processo expira nesta data.

2.1.2. A Contratada responsabilizar-se pela manutenção de os equipamentos fornecidos em Comodato, durante a vigência do Contrato, assim como pela reposição de peças, se for o caso.

Beles

2.1.3. Além das entregas automáticas e programadas, o fornecedor deverá atender chamados de urgência para fornecimento de gases e para manutenção nos equipamentos fornecidos por eles (Centrais), no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

2.1.4. As manutenções preventiva e corretiva serão realizadas em regime de visitas programadas.

2.1.5. A manutenção PREVENTIVA consistirá na verificação dos equipamentos fornecidos pela contratada (Centrais), e a manutenção CORRETIVA consistirá no reparo dos defeitos, apresentados pelos mesmos no decorrer de sua utilização.

2.1.6. A manutenção será realizada em regime de visitas "PROGRAMADAS", efetuadas mensalmente, de acordo com um cronograma anual (com as datas marcadas) previamente estabelecido e aprovado entre as partes, e as visitas de "EMERGÊNCIA" poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias no mês corrente, em face de possíveis defeitos detectados que não permitam a espera pela manutenção programada.

2.1.7. Após cada visita "programada" ou de "emergência" deverá ser emitido pela CONTRATADA um relatório comprovando os serviços realizados, que constituirá documento comprobatório da visita do técnico, o qual deverá ser assinado pelas partes.

2.1.8. A empresa vencedora do processo licitatório ficará obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas seguintes instalações: Centrais reservas de cilindros e Tanque de armazenamento.

2.1.9. A Contratada devesse arcar com os custos necessários para viabilizar os pré-requisitos para instalação do tanque criogênico e centrais reservas de oxigênio, óxido nitroso, tais como, localização, suprimento de energia elétrica, obras civis, entre outras estipuladas pela contratante. Essa instalação deverá ser vistoriada e aprovada pelo setor de engenharia do locador.

2.1.10. Inventariar trimestralmente os equipamentos dados em Comodato, juntamente com o(a) servidor(a) responsável, com o objetivo de manter o estoque de acordo com a quantidade necessária para atender a demanda do HOB. Não serão admitidas reclamações posteriores quanto a eventuais problemas relacionados ao referido inventário.

2.1.11. Atender as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024.

2.2. DO COMODATÁRIO:

2.2.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se seu própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o Contrato ou a natureza dele.

2.2.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os equipamentos conforme instruções fornecidas em treinamento pela COMODANTE.

2.2.3. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos, nem ceder os direitos objeto deste Contrato.

2.2.4. Devolver os equipamentos fornecidos em regime de comodato em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do término da vigência do Contrato.

2.2.5. Os equipamentos deverão ser devolvidos à COMODANTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO

3.1. O COMODANTE providenciará a retirada dos equipamentos para conserto, bem como providenciará a imediata reposição sem ônus para o COMODATÁRIO. Neste caso o COMODATÁRIO deverá emitir a documentação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento pelo COMODANTE das obrigações estabelecidas neste Contrato de Comodato acarretará a aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Fornecimento dos materiais, do qual este instrumento é acessório.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Pallos

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos dados em comodato, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

a) Gestor do Contrato: Anderson Cleyton Milhorato Pereira – HM 6019-6, Cargo: Gerente de Infraestrutura e Manutenção Hospitalar, Área de Lotação: GIMH

b) Fiscal Técnico: Juliana Sad – HM 2665-6, Cargo: Gerente de Medicamentos, Área de Lotação: GMED.

c) Fiscal Técnico Substituto: Jefferson Davis Pena Cária – HM 07694-7, Cargo: Engenheiro Clínico, Área de Lotação: GARP.

d) Fiscal Administrativo: Gelcineia Oliveira de Andrade Santos – HM 6427-2, Cargo: Técnico Administrativo, Área de Lotação: GIMH.

e) Fiscal Administrativo Substituto: Jacques Rodrigues Barbos – HM 6915-0, Cargo: Gerente do Serviço de Almoxarifado Geral e Patrimônio, Área de Lotação: SAGEP.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Comodato.

E por estarem justos e contratados de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024

TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Heide Barcellos
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais

Barcellos